



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 068/2014

REF.: PREGÃO N.º 029/2014 – ABERTURA EM 03/07/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa ADRIANA ROMANINI DA SILVA 06222723900, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa ADRIANA ROMANINI DA SILVA 06222723900, estabelecida à Rua. Nossa Senhora do Caminho, nº.1588, JDM São Fernando, CEP: 87.508 -170 - Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.254.443/0001-98, neste ato representado pela Sr. ADRIANA ROMANINI DA SILVA, brasileira, residente domiciliar no Município de Umuarama – Estado do Paraná, inscrito no RG sob nº 8.599.10 -78 SSP/PR, e no CPF sob nº 062.227.239-00, daqui por diante denominado Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Promoção Social, a fim de desenvolver Projetos Culturais (Fanfarra, Teclado, Violão, Dança), com a Terceira idade, Crianças, Jovens, Adultos, durante o período de 12 (doze) meses. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º029/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 09/07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor para a prestação dos serviços desse contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por Item a seguir:

ADRIANA ROMANINI DA SILVA

ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	HORA/AULAS	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
2	PROJETO DE AULAS DE TECLADO	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
3	PROJETO DE AULAS DE VIOLÃO	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
TOTAL				R\$ 28.000,00

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

9183	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	702
9190	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	784
9195	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
9197	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746
9198	339039650100	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801
9265	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	702
9272	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	784
9277	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
9279	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746
9280	339039659900	DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DEM	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801
11315	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.02.00.08.244.0005.2.067	ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	702
11322	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	784
11327	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.06.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	789
11329	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	746
11330	339039999900	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JUR	10.07.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES	801

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos serviços e o efetivo recebimento dos serviços pelas Secretarias Solicitantes através do Setor de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos serviços;

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a prestação dos serviços, objeto do presente contrato devida ser realizado conforme a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos serviços com anuência da Secretaria de compras, Tesouraria e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca dos serviços sem previa anuência, por escrito da Pregoeira, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços será da Secretaria solicitante, durante a vigência do contrato, que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS

Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 11 de Julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

ADRIANA ROMANINI DA SILVA
06222723900
ADRIANA ROMANINI DA SILVA

Testemunhas:

Raquel dos Santos de Abreu
833.473.131-00

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58